



CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO  
DOS DIREITOS HUMANOS  
DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

**Fortaleza/CE, 20 de fevereiro de 2018**

**Prezados/as,**

O Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza é uma organização de Direitos Humanos histórica no Estado do Ceará, que atua na proteção e promoção da vida e da dignidade humana de públicos em situação de vulnerabilidade. A instituição foi fundada em 1982 pelo então Arcebispo, Cardeal Dom Aloísio Lorscheider, e desde então possui uma atuação ílibada, exemplar e transparente tanto de suas atividades quanto no aspecto financeiro.

Em respeito ao nosso público e a toda sociedade, é necessário que apresentemos resposta a notícia publicada em 20 de fevereiro de 2018 pelo Portal Ceará News. A notícia é inverídica, além de carecer de checagem das fontes, um atributo essencial do bom jornalismo e da ética. Portanto, cabe esclarecer que:

1. O Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza – CDPDH é um organismo desta tendo como objetivo a atuação junto aos públicos em situações de vulnerabilidade. A entidade porém, possui CNPJ próprio. Portanto, o referido Convênio se deu com o CDPDH e não com a Arquidiocese de Fortaleza.
2. O CDPDH firmou no ano de 2015 o Convênio nº 034/2015 com a Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUS para a execução do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA. Tal programa visava proteger a vida de homens e de mulheres em colaboração com a Justiça, garantindo a vida dessas pessoas, bem como de suas famílias. Devido ao processo burocrático e aos lapsos temporais ocasionados pela SEJUS, ainda durante a execução do convênio anterior (nº 01/2014/SEJUS), foram acumuladas dívidas com pagamentos dos profissionais que permaneceram em exercício de suas funções, gerando um débito trabalhista para a instituição. Ao pagarmos as indenizações trabalhistas devidas aos profissionais, a prestação de contas do convênio foi reprovada, acarretando assim no procedimento de tomada de contas especial. É importante destacar que, a entidade comprovou a legitimidade de todas as despesas e o próprio Governo do Estado do Ceará reconheceu a dívida através da Lei 16.463, de 19/12/2017. Além disso, uma decisão liminar do juiz da 13ª Vara da Fazenda Pública determinou que a entidade não fosse incluída no cadastro de inadimplente do Estado e que as contas não fossem reprovadas. Esclarecemos que a Portaria nº 89/2018, de 09/02/2018, trata-se do trâmite da Tomada de Contas Especial, questão que está resolvida com a aprovação e publicação da Lei.
3. Comunicamos que o CDPDH não recebeu qualquer recurso do Governo do Estado do Ceará no ano de 2017 e que a Lei autorizativa de nº 16.391, de 09/11/2017 referia-se ao Programa Estadual de Proteção aos Defensores /as dos Direitos Humanos, sendo que o Convênio nunca foi realizado e a entidade não recebeu o citado recurso.
4. O CDPDH procedeu uma gestão competente e exemplar dos dois Programas de Proteção que geriu em parceria com o Governo do Estado do Ceará, inclusive com a devolução de recursos ao erário. Portanto, lamentamos profundamente que os fatos sejam distorcidos sem nenhuma preocupação ética com a apuração destes e com a escuta do posicionamento dos envolvidos.

Renovamos nossos votos de estima e consideração, certos que permaneceremos na proteção e na defesa dos direitos fundamentais dos que mais precisam. Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pe. Emílio José Castelo Ferreira  
Diretor do CDPDH

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.463, 19 de dezembro de 2017.

**RECONHECE E DETERMINA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, JUNTO AO CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA – CDPDH, ORIUNDA DA INDENIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROVITA/CE QUE ATUARAM DURANTE O LAPSO TEMPORAL COMPREENDIDO ENTRE JULHO E SETEMBRO DE 2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e determinado o pagamento, pelo Poder Executivo Estadual, da exatidão da dívida no montante de R\$ 156.104,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e quatro reais), junto ao Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza – CDPDH, inscrita no CNPJ nº. 00.276.802/0001-29, oriunda da indenização dos profissionais que atuaram durante o Convênio nº. 01/2014/SEJUS (vigência 16/09/2015 a 30/03/2016), havendo permanecido em exercício das funções no período de julho a setembro de 2015 e não recontratados no Convênio nº. 034/2015/SEJUS (vigência 16/09/2015 a 30/03/2016).

Art. 2º A Secretaria da Justiça e Cidadania firmará o Instrumento de Reconhecimento de Dívida do valor referido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando da assinatura do Instrumento de Reconhecimento de Dívida o saldo devedor será corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Reconhecimento de Dívida de que trata esta Lei são provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO